



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 106/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0046624/2021-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALTER MACHADO DE JESUS	CPF/CNPJ: 060.726.740-20
Endereço Correspondência: RUA SÃO JOAQUIM, Nº 350	Bairro: FORMOSINHA
Município: FORMOSA	UF: GO
Telefone: (38) 3676-8150	CEP: 73.813-180
E-mail: rildoesteveess@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PAULISTA, GLEBAS 01, 02, 03	Área Total (ha): 249,8534
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Buritis-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-BD60.A30C.BB0F.441F.A73E.9232.D88B.4B3F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	113,28	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	113,28	ha	23L	316499	8310748

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	sequeiro	113,28

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		113,28

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.598,8095	m ³
Madeira de Uso Nobre	Uso interno no imóvel ou	24,8666	m ³

empreendimento

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 02/09/2021
- Data da Vistoria: 21/09/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 24/09/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 113,28 hectares agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominada FAZENDA PAULISTA, GLEBAS 01, 02, 03, "está localizado no município de Buritis – MG e possui uma área total de 249,8534 ha equivalente á 3,84 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº.

MG-3109303-BD60.A30C.BB0F.441F.A73E.9232.D88B.4B3F, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 249,8534 ha

- Área de Reserva legal total indicada no CAR: 50,04 há ou 20,03%;

- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 20,88 ha;

- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 52,07ha.

- Situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 50,04 ha

() A área está em recuperação: 0,0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel;

() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 03 (Três) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui mais de 20% de Reserva Legal.

As áreas de reserva legal estão preservadas e forma ligações com outras áreas de vegetação nativa e com área de preservação permanente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo 113,28 hectares para agricultura, onde a vegetação está inserida no bioma cerrado e não encontra-se antropizado.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequis “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Taxa de Expediente: Análise Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do R\$ 938,67.

Taxa florestal: Taxa referente à: 1.623,6761 m³ de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 8.965,29

Conforme Inventário Florestal realizando, foi identificado espécies florestais de uso nobre, sendo 24,8666 m³, não sendo recolhido a devida taxa.

OBS: Lembrando que foi identificado o uso de madeira nobre para lenha e taxa paga referente á lenha, será necessário a emissão de nova taxa florestal para o uso das espécies nobres como determina Art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112932

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 58% muito Alta e 42% Alta.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão encontra-se como muito alta para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para uso alternativo do solo de 113,28 hectares para as atividades de agricultura, estas atividades se enquadra nas modalidades de licenciamento não passível.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 21 de Setembro de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Paulistas Glebas 01,02 e 03 no Município de Buritis-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0046624/2021-30 para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem

destoca, para uso alternativo do solo em 113,28 ha, para Agricultura.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa encontra-se com cerrado típico, não encontra-se antropizada, foram verificadas duas parcelas na área requerida para supressão, foi verificado na área requerida a presença de pequizeiros.

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

A área proposta para compensação pela supressão de cerrado é de cerrado típico, protegendo uma área de preservação permanente de nascente.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave plana a suave ondulada.

solo: Na área do empreendimento predomina o Latossolo Vermelho amarelo – LVAd e Neossolo Litólico Distrófico – RLd1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catigueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 113,28 hectares para agricultura, está inserida no bioma cerrado.

Será utilizada a agricultura sequeiro e pastagem extensiva de forma que não seja necessário a supressão dos pequizeiros.

A propriedade possui uma área total 249,8534 ha equivalente a 3,84 módulos fiscais e 50,04 ha de Reserva Legal (apresentado como proposta no CAR) que representa 20,03% do total do empreendimento.

Sugere-se o deferimento do pedido de supressão de 113,28 hectares, mantendo todos os pequizeiros presentes na área requerida e realizada a compensação 5,8260 hectares conforme Lei Estadual 13.047/1998. .

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7.CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 113,28 hectares para implantação de agricultura de sequeiro, cuja volumetria total é de 1.598,8095 m³ para aproveitamento como lenha e 24,8666 m³ para aproveitamento como uso nobre, para uso interno na própria FAZENDA PAULISTA, GLEBAS 01, 02, 03, de propriedade do Sr. VALTER MACHADO DE JESUS, no município de Buritis- MG, mantendo todos os pequizeiros presentes na área requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8.COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Haverá compensação Florestal de 5,8260 hectares pela supressão de 113,28 hectares conforme Lei Estadual 13.047/1998, o que corresponde aos 2% da área requisitada para supressão, conforme determina a lei para áreas de cerrado superiores a 100 hectares para utilização agrícola.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica proibido o corte de pequizeiro (Caryocar brasiliense) na área requisitada para supressão de vegetação nativa.	Sem definição de prazo.

2	Apresentar relatório, contendo coordenadas geográficas de todos os espécimes de pequizeiros remanescentes da área de supressão.	30 dias após consumado a supressão da vegetação nativa
3	Preservação de no mínimo 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado. A área de 5,8260 há demarcada em planta topográfica deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal a título de Reserva Legal	90 dias após emissão do DAIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 24/09/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35706331** e o código CRC **1B30F31F**.